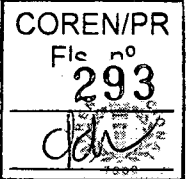




DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 27/03/2018 | Edição: 59 | Seção: 3 | Página: 157

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais / Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 1/2018

O Pregoeiro Oficial do COREN-PR, sobre Edital de Credenciamento nº 01/2018, cujo objeto é Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de planos de saúde COLETIVOS POR ADESÃO, para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, realizados exclusivamente no País, a ser prestada aos profissionais de enfermagem inscritos neste Conselho, resolve HABILITAR à empresa EXTRAMED ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ/MF: 07.995.317/0001-54, declarada habilitada em 23/03/2018, após abertura dos envelopes e verificação da documentação apresentada. PA 016/2018.

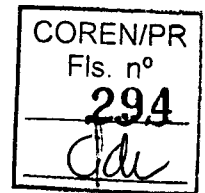
André Luiz Justus



EM BRANCO

U

U



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

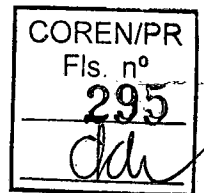
TERMO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

O Pregoeiro Oficial do COREN/PR, Sr. André Luiz Justus, e a Equipe de Apoio, Sra. Adriane Lima, designados por meio das Portarias nº 284/2017, de 21 de dezembro de 2017 e nº 137/2017, de 27 de junho de 2017, respectivamente, pela Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, considerando o Parecer Jurídico Nº 016/2018 emitido pela Assessoria Jurídica e o Despacho do Presidente do COREN-PR sobre Edital de Credenciamento nº 01/2018, cujo objeto é Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de planos de saúde COLETIVOS POR ADESÃO, para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, realizados exclusivamente no País, a ser prestada aos profissionais de enfermagem inscritos neste Conselho, resolve HABILITAR à empresa **EXTRAMED ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ/MF: **01.747.987/0001-75**, declarada habilitada em 23/03/2018, após abertura dos envelopes e verificação da documentação apresentada.

No dia 23 de março de 2018 às 14h, foram abertos os envelopes com a documentação de habilitação das empresas **EXTRAMED ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** e **CAMPEÃ ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.**, após os procedimentos adotados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio para cumprimento das exigências editalícias, análise e julgamento da documentação apresentada, declaramos INABILITADA a empresa **CAMPEÃ ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.**, com base no item 8.2.2. do edital, por apresentar Certidão negativa de falência e concordata com data de emissão em 18/01/2018, portanto maior que o máximo estabelecido no item 6.1.3.3. do edital, de 60 (sessenta) dias anteriores a data de apresentação ao Coren/PR, e ainda por ter deixado de apresentar a Declaração expedida pela ANS de que possuem profissional médico habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina, e Certidão, expedida pela ANS de que a empresa Administradora de Benefícios atende às exigências de ativos (depósitos) garantidores, previstos nas letras **i)** e **j)** do item 6.1.4. do edital.

EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Em suma, as exigências editalícias vinculam a habilitação da empresa à observação de todos os requisitos materializados no correspondente Edital, sendo declarado HABILITADO para credenciamento todos os requerentes que as atenderem, sendo seu resultado publicado no Diário Oficial da União, para início do prazo de 3 (três) dias para recurso.

Curitiba/PR, 23 de março de 2018.

André Luiz Justus
Pregoeiro Oficial do COREN/PR

Adriane Gomes de Moraes Lima
Equipe de Apoio do Coren/PR

EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 28/03/2018 | Edição: 60 | Seção: 3 | Página: 137

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais / Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

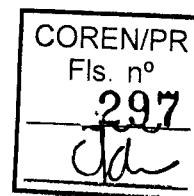
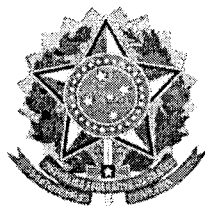
RETIFICAÇÃO

No credenciamento 001/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 59, Seção 3, Página 157, no dia 27/03/2018:

Onde lê-se: "EXTRAMED ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ/MF: 07.995.317/0001-54";

Leia-se: "EXTRAMED ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ/MF: 01.747.987/0001-75".

EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Termo de Acordo Nº 01/2018

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ, E A ADMINISTRADORA BENEFÍCIOS EXTRAMED ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE SUPLEMENTAR – POR MEIO DE PLANO COLETIVO POR ADESÃO AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM INSCRITOS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Enfermagem – Coren/PR, Autarquia Federal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.078.816/0001-37, sediado na cidade de Curitiba/PR, na Rua Professor João Argemiro Loyola, 74 - Seminário, CEP 80240-530, doravante denominado Contratante, neste ato representada por sua Presidente, Drª Simone Peruzzo, portadora do RG nº 4.406.882-6 e inscrita no CPF sob o Nº 462.539.989-00.

CONTRATADA: Administradora de Benefícios Extramed Administração e Serviços Médicos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.747.987/0001-75, sediada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 243, Bairro Alto São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80410-220, telefone: (41) 3068-8700, e-mail: licitacao@extramed.com.br, doravante denominado Contratada neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Sra. Ileana Maria Iglesias Teixeira Moura, portadora da Carteira de Identidade nº 874.747-4 e CPF nº 354.710.939-68; de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por procuração.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 16/2018**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de planos de saúde **COLETIVOS POR ADESÃO**, para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser prestada aos profissionais de enfermagem inscritos neste Conselho, no território estadual do Paraná ou local, de atendimentos médico-hospitalares, ambulatoriais, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998, pela Resolução Normativa nº. 338, de 21 de outubro de 2013; pela Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 (alterada pela Resolução nº 200, de 13/08/09); e pela Resolução Normativa nº 196, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através de Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas Especializadas, Laboratórios, médicos, enfermeiros e outros (as) profissionais/instituições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento de Acordo guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2018 e seus anexos, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Administradora Credenciada.

TERMO DE ACORDO nº 01/2018 – Coren/PR & Extramed

Página 1

SEDE REGIONAL – CURITIBA/PR
RUA PROFESSOR JOÃO ARGEMIRO LOYOLA, 74 | CEP 80240-530
FONE: (41) 3301.8415
www.corenpr.gov.br | licitacao@corenpr.gov.br

 **Coren^{PR}**
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

Assinaturas manuscritas

EM BRANCO



COREN/PR
Fls. nº
298
<i>Cdr</i>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

Os BENEFICIÁRIOS são aqueles previstas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

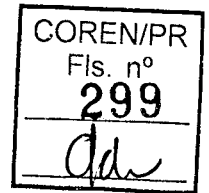
CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, a Administradora de Benefícios, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), do Plano de Saúde, por ventura, inadimplente (s), indicada(s) pela Administradora de Benefícios credenciada, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à(s) operadora(s) do Plano de Saúde indicada (s) pela Administradora de Benefícios credenciada, no caso de inexecução total dos serviços;
- d) suspensão temporária do Termo de Acordo, por prazo não superior de um ano, devidamente justificada pela fiscalização do Termo;
- e) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- f) as sanções previstas nos subitens “a” e “b” poderão ser aplicados concomitantemente com as dos subitens “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência;
- g) são causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital, no Termo de Acordo, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná apuradas em processo administrativo específico.

[Assinatura]

EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do COREN/PR, a ser repassado diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do Beneficiário que contratar o Plano.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

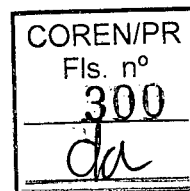
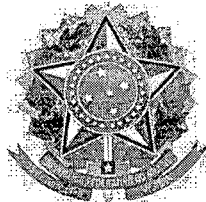
O presente Acordo é aceito pelo COREN/PR em caráter de não exclusividade, sendo dispensado o procedimento licitatório em função de não existir desembolso de recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Fica eleito o Foro da Justiça Federal da comarca de Curitiba do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas que por ventura ocorram, renunciando as partes a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signatures and initials

EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, por estarem assim, justas e combinadas, assinam as **Partes Contratantes**, diante das testemunhas a seguir mencionadas, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Curitiba/PR, 05 de abril de 2018.

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
Dr^a Simone Aparecida Peruzzo
Presidente do Coren/PR

EXTRAMED ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
Ileana Maria Iglesias Teixeira Moura
Diretora Presidente

Testemunhas:

André L. Justus
Chefe do Setor de Licitação,
Contratos e Convênios
Coren/PR

MOÍSES L. SCHENOUBER
CPF 019.840.929-01



EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 09/04/2018 | Edição: 67 | Seção: 3 | Página: 134

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais / Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

EXTRATO DE ACORDO Nº 1/2018

OBJETO: Credenciamento de empresa autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuar como Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de planos de saúde Coletivos Por Adesão, para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País para os inscritos no Coren/PR. CONTRATADA: Administradora de Benefícios Extramed Administração e Serviços Médicos. VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data assinatura. DATA DA ASSINATURA: 05/04/2018. PA Nº 016/2018. ASSINAM: Dra. Simone Aparecida Peruzzo pela Contratante, e Ileana Maria Iglesias Teixeira Moura pela Contratada.

André Luiz Justus

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

118
11

EM BRANCO

3

3